



於 2025 年 12 月 09 日 9:00  
張貼於勞動監察廳常貼告示牌上。  
O presente edital foi afixado, em  
09 de 12 de 2025, pelas 9:00, no  
local de estilo do Departamento de  
Inspecção do Trabalho (DIT).

09/12/2025

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL

(notificação de sanção)

No: 55/2025

O prazo termina em: 26/12/2025

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação da indivídua abaixo mencionada, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na respectiva notificação.

1. Processo n.º 1721/2025:

A infractora “Sociedade de Logistica Esquilo, Limitada”, n.º do Registo SO 66437 da notificação n.º IA-738/2025/DIT, pela não conservado os registos de dados do trabalhador durante o período de emprego do funcionário e por três anos após a sua cessação de trabalho ao trabalhador Ma Pak Kin, previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2008 – “Lei das Relações de Trabalho”, aplicada multa de MOP\$1.000 (mil patacas).

A infractora poderá, dentro das horas de expediente, levantar a cópia do respectivo despacho e a notificação no Departamento de Inspecção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.º 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar o respectivo processo.

Decorrido o prazo acima referido, a falta de pagamentos implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho substituída, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho;

b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

As decisões punitivas acima referidas não são susceptíveis de recurso contencioso.

Departamento de Inspecção do Trabalho, aos

de Novembro de 2025.

A Chefe do D.I.T.,  
Lei Sio Peng

(assinatura)

Está conforme o original,  
A inspectora

Chio Lai Ieng